



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



### DECRETO Nº 41/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

**“REGULAMENTA OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE CANUDOS, DISCIPLINA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, ATIVIDADES COMERCIAIS, UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS E MEDIDAS DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os festejos tradicionais em louvor a Santo Antônio, realizados no Distrito de Canudos no dia do dia 01 ao dia 13 de junho, compõem o calendário oficial de eventos religiosos e culturais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização do evento a fim de garantir a segurança da população, a preservação da ordem pública, a limpeza urbana, e o bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal na coordenação e regulamentação de eventos em espaços públicos, conforme previsto na legislação local;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a realização dos festejos de Santo Antônio no Distrito de Canudos, Município de Mulungu do Morro, no exercício de 2026, disciplinando o uso do espaço público, atividades comerciais temporárias, uso de aparelhos sonoros e medidas de segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungu-domorro.ba.gov.br



**Art. 2º** Os festejos ocorrerão entre o dia 01 ao dia 13 de junho de 2026, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria de Administração, dos Fiscais Municipais e da Polícia Militar da Bahia, a execução das ações necessárias à sua organização e fiscalização.

### **CAPÍTULO II – DA SEGURANÇA E ACESSO DO DIA 01 DE JUNHO AO DIA 12 DE JUNHO**

**Art. 3º** Ficam proibidas, do dia 01 de junho ao dia 13 de junho a entrada e permanência de pessoas portando:

- I – Armas brancas, objetos perfurantes, cortantes ou contundentes;
- II – Substâncias inflamáveis, explosivas ou qualquer outro item que represente risco à segurança pública.

### **CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA E ACESSO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2026**

**Art. 4º** Ficam proibidas, no perímetro oficial da festa, a entrada e permanência de pessoas portando:

- I – Garrafas de vidro, copos de vidro ou recipientes semelhantes;
- II – Coolers, isopores, caixas térmicas e similares;
- III – Armas brancas, objetos perfurantes, cortantes ou contundentes;
- IV – Substâncias inflamáveis, explosivas ou qualquer outro item que represente risco à segurança pública.

**Art. 5º** A fiscalização será realizada pelos fiscais Municipais contratados e com apoio da Polícia Militar da Bahia, podendo ser requisitado o apoio da Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único.** O descumprimento das proibições poderá ensejar a apreensão dos itens, remoção do infrator, bem como responsabilização administrativa e penal, quando cabível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



### CAPÍTULO IV – DO USO DE APARELHOS SONOROS

**Art. 6º** Durante as noites tradicionais, do dia 01 de junho até o dia 13 de junho, será permitido o funcionamento de até (02) dois paredões sonoros ou sons automotivos de forma alternada no espaço estabelecido pela Secretária de Cultura, juntamente com a Secretária de Administração, o paredão ou som automotivo autorizado a tocar será concedido durante as datas indicadas acima pela administração, não será autorizada a utilização de sons em barracas individuais ou sons automotivos de porta-malas. Será autorizado apenas o sistema de som oficial/paredão indicado pela organização, que tocará todas as noites, respeitando os horários estabelecidos.,

**§1º** Fica estabelecido que ligar paredões ou sons não autorizados, ou fora dos padrões estabelecidos resultará em interdição imediata e remoção do equipamento do local, entregue a Polícia Militar.

**§2º** Fica ciente que a autorização municipal não exime o responsável do cumprimento das normas estaduais e federais de controle de ruído urbano.

### CAPÍTULO V – DA INSTALAÇÃO DE BARRACAS

**Art. 7º** A comercialização de produtos e alimentos durante os festejos dependerá de cadastro prévio até o dia 10 de junho de 2026, mediante ao pagamento do DAM, junto ao Setor de Tributos, para emissão de alvará de funcionamento.

**§1º** Fica Estabelecido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por barraca.

**§2º** Será indispensável que o alvará emitido, esteja exposto nas barracas durante todos os dias dos festejos, possibilitando a ampla visualização.

**Art. 8º** Fica definido que o espaço físico preparado pela gestão limitará 20 barracas de comidas com tamanho de 4m x 4m, conforme o espaço físico definido para praça de alimentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§1º Fica vedada a instalação de barracas fora do traçado previamente definido pela organização do evento no dia 12 e 13 de junho de 2026.

§2º Os comerciantes autorizados deverão observar as normas sanitárias, condições de higiene, e recolhimento adequado de resíduos sólidos, sob pena de interdição.

§3º É terminantemente proibida a comercialização de churrasco no espeto, de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

§4º É expressamente proibida a utilização de fogareiros, churrasqueiras ou botijões de gás sem prévia inspeção ou autoridade competente.

§5º Não será permitida a instalação de toldos sobrepostos ou posicionados um à frente do outro, devendo cada barraca utilizar apenas um toldo em sua área autorizada.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os órgãos da administração municipal atuarão em regime de cooperação para assegurar:

- I – Instalação de iluminação adequada;
- II – Limpeza urbana antes e após o evento;
- III – Fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto;
- IV – Apoio à segurança, inclusive com comunicação direta entre os setores públicos.

**Art. 10º** Este Decreto será publicado por afixação no átrio da Prefeitura e divulgação no Diário Oficial Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, 19 de maio de 2026.

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**